



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 026/14 - GABIN**

**DE 24 DE JANEIRO 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que após 24 (vinte quatro) horas da autorização da Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, o cancelamento desta somente será realizado mediante a solicitação da empresa via processo ou eletronicamente, com a devida justificativa.

Parágrafo único. O processo será analisado pela **Célula de Gestão da Ação Fiscal – COTAF Trânsito** para emissão do respectivo parecer.

**Art. 2º** Deferido o parecer, o COTAF Trânsito deverá registrá-lo na área restrita do ambiente nacional, informando no mínimo os seguintes dados:

I – número do processo;

II – data do processo;

III – resumo do processo.

**Art. 3º** Após a liberação do cancelamento, no ambiente nacional, a empresa deverá ser informada para encaminhar o cancelamento extemporâneo, seguindo a mesma sistemática adotada para cancelamento realizado dentro do prazo regulamentar

**Art. 4º** Para anular a operação de saída, a empresa poderá, opcionalmente, emitir nota fiscal de entrada em conformidade com o Ajuste SINIEF 07/05.

§ 1º Na nota fiscal de entrada deverá constar no campo específico “Nota Fiscal Referenciada” o número de nota fiscal de saída.

§ 2º Deverá constar no campo de “Informações Complementares” na observação da nota fiscal de entrada a chave da nota fiscal de saída objeto da anulação da operação.

**Art. 5º** A empresa, obrigada à Escrituração Fiscal Digital – EFD que adotar o procedimento do art. 1º deverá informar o cancelamento extemporâneo da nota fiscal eletrônica.

**Art. 6º** Revogar a Portaria nº 217-GABIN, de 19 de julho de 2012.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda